



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
R MERGENTHALER, BL II - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

Ofício nº 412/2018 - GEDIS-SPM

São Paulo/SP, 22 de maio de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

A/C: Sr. Rolgaciano Fernandes Almeida - Vereador

Rua: Vereador. José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virginia

08573-040 - Itaquaquecetuba/SP

CORRESPONDÊNCIA

N.º 31 / 2018

RECEBI EM 28 / 05 / 2018

Referência: requerimento 10-2018 - Camara Municipal de Itaquaquecetuba - solicitando distribuição.
Assunto: Ofício n.º 13/2018/DSP.

1. Em resposta ao requerimento acima referenciado, quanto aos questionamentos de entrega de correspondências em alguns bairros da Cidade de Itaquaquecetuba, informamos que, para o logradouro atender aos critérios da Portaria 6206/2015 de 13/11/2015 do Ministério das Comunicações, a qual fundamenta as necessidades para implementar a distribuição domiciliar, faz-se necessário o atendimento dos seguintes critérios:

Art. 8º A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal (CEP);

II - possuir o distrito quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea b do inciso IV, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

2. Quanto aos questionamentos, referente as providências que estão sendo tomadas para a regularização, informamos que:

a) No caso da criação e/ou regulamentação de novos logradouros, faz se necessário que a Prefeitura/Subprefeitura encaminhe aos Correios, ofício, croqui e a Lei de criação do logradouro, solicitando a codificação do CEP;

b) A implantação de distribuição em novos logradouros, é regulamentada pelos critérios estabelecidos pela Portaria 6206. Nesse sentido, ressaltamos a necessidade dos logradouros estarem em consonância ao que reza a referida portaria.

3. Os bairros Recanto Mônica, Parque Residencial Marengo e Mandi já são contemplados com a distribuição domiciliar e atualmente as entregas de correspondência estão sendo efetuadas regularmente.

4. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,
MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS
Gerente Regional de Coleta e Distribuição-GEDIS/SE/SPM
Mat. 8.915.765-6

\ssmg

Gerência Regional de Coleta e Distribuição da Superintendência Estadual de Operações São Paulo Metropolitana
Edifício Sede - R. Mergenthaler, 592, Bl. II, 14º. Andar - São Paulo/SP - 05311-900



Documento assinado eletronicamente por Marcelo de Oliveira Santos, Gerente, em 23/05/2018, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1578013 e o código CRC 235B8A28.

Referência: Processo nº 53177.008206/2018-60

SEI nº 1578013